



EDITAL DE LEILÃO de 1ª e 2ª PRAÇA

Prazo: 20 (vinte) dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução Fiscal** n. **0800437-04.2014.8.12.0003**, movido pelo **'Estado de Mato Grosso do Sul contra José Afonso Dias Palmejani**, CPF: 847.063.258-20, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.casadeleiloes.com.br, o leiloeiro judicial nomeado pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, Sr. Tarcilio Leite leva a público pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às **13:00** horas (horário local) e término no dia **05 de novembro de 2025**, às **13:00** horas (horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **12 de novembro de 2025**, às **13:00 horas** (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote 01 – Imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob o número 03 (três), da quadra nº 269-C, situado no loteamento denominado Jardim Boa Vista, nesta cidade, medindo dito lote 12m de frente por 25m da frente aos fundos em ambos os lados, com Frente para a Rua Antero de Moraes; Lado Direito, com o lote nº 04, da Rua Antero de Moraes, esquina com a Rua Dona Eponina; Lado Esquerdo, com o lote nº 02, da mesma Rua Antero de Moraes e fundos, com o lote nº 06, da Rua Dona Eponina, distante 12m da esquina formada com a Rua Dona Eponina. Devidamente registrada no Cartório de Registro Imobiliário de Bela Vista/MS, sob nº 7.036, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Lote 02 – Imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob número 08 (oito), da quadra nº 269-C, situado no loteamento denominado Jardim Boa Vista, nesta cidade, medindo dito lote 13m de frente por 24m da frente aos fundos em ambos os lados, com a Frente para a Rua Dona Eponina; Lado Direto, com o lote nº 10, da Rua Dona Eponina, Lado Esquerdo, com o lote nº 06, da mesma Rua Eponina e fundos, com o lote nº 07, da Rua José Maria Palmieri, distante 38m, da esquina formada com a Rua Antero de Moraes. Devidamente registrada no Cartório de Registro Imobiliário de Bela Vista/MS, sob nº 7.041, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os referidos lotes estão localizados próximos ao centro desta cidade, relevo plano e seco, vegetação rasteira, sem benfeitorias a especificar. Infraestrutura: os lotes estão situados em ruas sem pavimentação asfáltica, dotados de serviços de água, energia elétrica, telecomunicações, conforme auto de penhora fls. 24-25 e avaliação fls. 130 dos





autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação dos bens imóveis a serem praxeados é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Avaliação de fls. 130 dos autos, sendo os valores individualizados da seguinte forma: Lote 01 – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e Lote 02 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÔNUS SOBRE (S) BEM(NS) À SER(EM) PRACEADO(S): Lote 01 - Matrícula Imobiliária nº 7.036, conforme certidão atualizada fls. 148-150, consta averbado: R.03 – Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Cartório Judicial, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 457/2000, requerida pela Fazenda Nacional; R.04 – Penhora: Autos 0800437-04.2014.8.12.0003, da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual de Campo Grande/MS. Lote 02 - Matrícula Imobiliária nº 7.041, conforme certidão atualizada fls. 151-153, consta averbado: R.03 - Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Cartório Judicial, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 457/2000, requerida pela Fazenda Nacional; R.04 – Penhora: Autos 00535/2005-076-24-00-1, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; R.05 – Penhora: Autos 0800437-04.2014.8.12.0003, da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual de Campo Grande/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA (Comarcas deste Estado): Campo Grande: Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública, Processo: 0800437-04.2014.8.12.0003; 8ª Vara Cível, Processo: 0834775-05.2017.8.12.0001. Bela Vista: 1ª Vara, Processo: 0000001-69.2000.8.12.0003 (003.00.000001-1); 1ª Vara, Processo: 0000742-60.2010.8.12.0003 (003.10.000742-5); Ponta Porã: 3ª Vara Cível, Processo: 0801084-53.2011.8.12.0019 (suspensão); 2ª Vara Cível, Processo: 0802652-89.2020.8.12.0019.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Os bens imóveis encontram-se depositados sob a guarda do Sr. José Afonso Dias Palmejani, na cidade de Bela Vista/MS, consistindo em:

Lote 01 – Lote de terreno urbano nº 03, Quadra nº 269-C, situado no loteamento denominado Jardim Boa Vista, frente para a Rua Antero de Moraes, lado direito com o lote nº 04, lado esquerdo com o lote nº 02 e fundos com o lote nº 06, distante 12m da esquina formada com a Rua Dona Eponina;

Lote 02 – Lote de terreno urbano nº 08, Quadra nº 269-C, situado no loteamento denominado Jardim Boa Vista, frente para a Rua Dona Eponina, lado direito com o lote nº 10, lado esquerdo com o lote nº 06 e fundos com o lote nº 07, distante 38m da esquina formada com a Rua Antero de Moraes.

A entrega dos imóveis dar-se-á mediante expedição da competente Carta de Arrematação, nos termos do art. 901 do CPC.

CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienados no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);



- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.casadeleiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;
- 7.1) na ocorrência de arrematação parcelada, o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- 8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.4) na concessão de isenção ou anistia após a realização da alienação, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, não será devida comissão, porém, as despesas com a remoção, guarda e



conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em leilão, será devido ressarcimento pelo(a) executado(a) das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

9) homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS): 1) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - Antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - Findo o leilão:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual

fls. 177

- a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
- b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Tarcilio Leite, localizado na Rua Jaboatão, 271 – bairro Silvia Regina, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e e-mail juridico@casadeleiloes.com.br, e no site Casa de Leilões.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br.

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Mirian Kotsi, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ruan Carlos de Andrade Silva, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande, MS, 24/09/2025.